

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 22/06/2016 (nº 118, Seção 1, pág. 74)

Institui Grupo de Trabalho Interinstitucional, com a finalidade de sugerir o aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e a qualificação das bases de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal,

considerando a necessidade de permanente aprimoramento e integração dos processos, controles, ferramentas, técnicas e tecnologias que suportam e sustentam as atividades de operação dos programas sociais do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário; e

considerando a necessidade de aprimoramento constante dos sistemas de informação e das bases de dados necessárias para gerar informações precisas que possibilitem o processo assertivo de tomada de decisão e que deem condições para que as funções de planejamento, organização, controle e direção sejam executadas de maneira eficaz, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho Interinstitucional, de caráter consultivo, com a finalidade de sugerir o aperfeiçoamento de rotinas de verificação de inconsistências e a qualificação das bases de dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

Parágrafo único - As conclusões do Grupo de Trabalho devem ser apresentadas, na forma de relatório, para apreciação pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Agrário.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será constituído por representante:

I - das seguintes unidades do MDSA:

- a) Secretaria-Executiva;
- b) Diretoria de Tecnologia da Informação;
- c) Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC);
- d) Secretaria Nacional de Assistência Social; e
- e) Assessoria Especial de Controle Interno; e

II - do Instituto Nacional de Seguro Social.

§ 1º - Será convidado para compor o Grupo de Trabalho representante dos seguintes órgãos:

I - Subchefia de Articulação e Monitoramento, da Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria de Política Econômica, do Ministério da Fazenda;

III - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e

IV - Secretaria Federal de Controle Interno, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas atividades representante de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, tais como do Ministério Público Federal, da Caixa Econômica Federal e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, cuja participação seja considerada útil ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§ 3º - O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretaria Executiva do MDSA, que lhe prestará apoio administrativo.

§ 4º - O Grupo de Trabalho contará com o apoio técnico da SENARC.

§ 5º - Os membros titulares do Grupo de Trabalho indicarão seus respectivos suplentes, por meio de comunicação formal à Secretaria-Executiva do MDSA.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á com frequência semanal, sem prejuízo da possibilidade de a sua coordenação estabelecer outro cronograma.

Art. 5º - As funções dos representantes do Grupo de Trabalho serão consideradas prestação de serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GASPARINI TERRA